



INSTITUCIONAL

A **Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial** é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada.

Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- **BPO Contabilidade** – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- **BPO Financeiro** – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;





NOTÍCIAS

Receita Federal estabelece o fim da DIRF

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 20/07 a Instrução Normativa nº. 2.096/2022 que altera as regras da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e estabelece o fim da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (**DIRF**). Para a apresentação da EFD-Reinf, deverão ser observadas as regras estabelecidas no manual, disponível no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (**Sped**).

Fonte: Contábeis

SDI-2 autoriza penhora de aposentadoria de empresário para pagar dívida trabalhista

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho garantiu a uma recepcionista de São Paulo a penhora mensal de 30% dos proventos de aposentadoria do seu ex-empregador para pagar a dívida trabalhista existente. De acordo com o colegiado, a legislação em vigor autoriza a penhora da aposentadoria, pois os créditos salariais possuem natureza alimentar.

Fonte: TST

Senado aprova dedução de valores gastos com aluguel de imóvel

A Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado, aprovou um projeto de lei que permite a isenção de Imposto de Renda relativo aos ganhos com aluguéis de imóveis residenciais para pessoas físicas. A proposta, agora, segue para a Câmara dos Deputados. O projeto também permite a dedução no Imposto de Renda dos valores pagos por aluguel residencial e dobra o valor da multa para o contribuinte que omite ou falseia o recebimento de aluguéis: ela passaria a 150% do imposto devido. Segundo a Agência Senado, a matéria em questão não permite a dedução de gastos considerados acessórios, como as taxas de condomínio, o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), e outros encargos relativos ao imóvel.

Fonte: Infomoney

Despesas com brindes podem ser deduzidas do Lucro Real, decide CARF

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que gastos com brindes podem ser considerados despesas com propaganda e deduzidos na apuração do Lucro Real. O colegiado acompanhou de forma unânime o entendimento do relator, que negou provimento ao recurso da Fazenda para reverter decisão da turma baixa. O caso chegou ao CARF após o contribuinte ser autuado em 2008 para cobrança do IRPJ sobre a dedução supostamente indevida de uma série de despesas. Na Câmara Superior, foi analisada apenas a possibilidade de dedução das despesas com brindes. O processo é o 19515.001156/2008-00.

Fonte: Ibet

Segurado com insuficiência cardíaca tem direito à Aposentadoria por Invalidez

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) concedeu a Aposentadoria por Invalidez a um segurado com insuficiência cardíaca congestiva. Ao analisar o caso, o TRF3 constatou que o requerente cumpria os requisitos de carência, completando 12 meses de contribuições para a concessão da aposentadoria por invalidez. Além disso, o segurado também estava totalmente e definitivamente incapacitado para o trabalho, conforme os dados do laudos periciais.

Fonte: Previdenciaria



FISCAL - TRIBUTÁRIO



Despesas com adequação à LGPD podem gerar créditos de PIS e COFINS

Atualmente, muito se tem falado sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, mais precisamente sobre suas obrigações em relação ao manuseio e à guarda de informações de terceiros, especialmente clientes, dentre outras e, as penalidades em caso de descumprimento.

O que poucos sabem, é que, a LGPD também causa impactos de ordem tributária.

Recentemente, a Justiça Federal reconheceu que despesas com adequação à Lei Geral de Proteção de Dados representam insumos para fins de apuração de crédito de PIS/COFINS. A decisão é inédita, e foi proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande-MS.

O benefício está vinculado à decisão do Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática de recursos repetitivos, que analisou o tema e definiu que o conceito de insumo deve ser aferido com base nos critérios de essencialidade e relevância de determinado bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade empresarial.

Assim, interpretando que o cumprimento das normas é essencial para a existência das empresas, com base nesta recente decisão, as despesas atreladas à adequação das atividades da empresa à LGPD representam custos necessários à própria existência do negócio.

Dessa forma, os gastos com consultorias jurídicas, com segurança da informação, com ferramentas e programas de segurança e gestão, os desembolsos para a qualificação dos profissionais, dentre outros, todos necessários a estabelecer um conjunto apto a permitir cumprir com as regras da LGPD, podem/devem ser considerados insumos pelas pessoas jurídicas e, portanto, possibilitam a tomada de créditos de PIS/COFINS [no regime não cumulativo].

Necessário mencionar que a PGFN afirmou que vai recorrer por entender que referidas despesas não se enquadram nos critérios de relevância e essencialidade indicados pelo STJ. Mas, até que sobrevenha alguma decisão contrária, o crédito de PIS/COFINS é perfeito.

Se você tem dúvidas a respeito da adequação da empresa à LGPD, bem como, sobre o que gera direito aos créditos de PIS-COFINS, entre em contato conosco, nosso time de especialistas está à disposição para auxiliá-lo.



PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO



MP muda as regras do vale-alimentação para trabalhadores e empresários

Caso o dinheiro do vale-alimentação seja usado para outras finalidades, o trabalhador terá que pagar uma multa entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil.

A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) se pronunciou nesta terça-feira (26) contra uma Medida Provisória (MP) 1.108/2022 que muda as regras do vale-alimentação e vale-refeição.

A MP permite que empregados e trabalhadores recebam o benefício em forma de dinheiro, em espécie ou em depósitos na conta-corrente.

No entanto, negociações sobre o pagamento seriam proibidas. Caso o dinheiro seja usado para outras finalidades, o trabalhador terá que pagar uma multa entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil.

Hoje, os benefícios de alimentação e refeição já são regulamentados e não são aceitos fora de bares e restaurantes.

A medida também prevê um pagamento limitado para apenas 30% e 50% do salário do trabalhador.

A MP nº 1.108/2022 tem como limite de discussão o dia 7 de agosto. Para ser aprovado, o texto deve passar pela Câmara dos Deputados, seguir para o Senado e sendo aprovado, precisará da sanção do presidente Jair Bolsonaro.

Para o presidente da Abrasel, Paulo Solmucci, “fica muito evidente quem ganha com isso: os bancos [...] Mais evidente ainda é quem perde: o próprio trabalhador, que fica sob ameaça de fome, uma vez que deixará de se alimentar para suprir outros gastos, além dos bares e restaurantes, cujo faturamento com o auxílio-alimentação representa, em média, 20% do total, chegando a 80%”.

Segundo ele, a MP agrava a situação dos trabalhadores num cenário em que mais de 33 milhões de brasileiros já vivem em situação de fome.

Fonte: Contábeis



CONTABILIDADE- CONTROLADORIA



Porque utilizar o DRE gerencial no seu negócio

Muitas vezes ouvimos empreendedores dizerem que o seu negócio não objetiva lucro, que possuem um propósito muito mais elevado, que estão preocupados em resolver algum problema específico, que querem contribuir com a humanidade etc. Mas, como atingir o seu propósito, sem conhecer a sua empresa?

Certa vez ouvi numa palestra de empreendedorismo que 'o lucro está para sua empresa, assim como, o oxigênio está para sua existência'. E, por mais óbvio que possa parecer que você não acorda todos os dias com o objetivo único de respirar umas 23 mil vezes, esse assunto é sempre complicado para os empresários e para as equipes de gestão.

Parece-nos claro que, por mais elevado que seja o propósito de uma organização, ela precisa de dinheiro para executá-lo e, em termos empresariais, estamos sim, falando de apurar lucros consistentes e regulares; e, a melhor forma de acompanhar o resultado da empresa, podendo fazer pequenas – e até grandes – correções é manter um bom Demonstrativo de Resultados Gerencial atualizado.

O DRE Gerencial se revela a melhor ferramenta de apuração do resultado, pois, ele complementa o DRE Contábil – que está sujeito a certa apresentação e composição, por força da legislação vigente – contemplando variáveis que podem ser impactantes ao longo do tempo, como p.ex., avisos prévios para rescisão de contratos, multas contratuais, obrigações trabalhistas decorrentes de demissões, como aviso prévio e multa do FGTS.

Com o DRE Gerencial em mãos, pode o empresário e/ou a equipe de gestão, planejar o desenvolvimento das atividades, dos investimentos, dos reinvestimentos, da assunção de despesas extraordinárias e até, preparar e promover a redução de custos e despesas, de forma específica e detalhada.

Em comparação ao DRE Contábil, o DRE Gerencial tende a ser mais completo, pois, pode ter nele inseridas as provisões de receitas, de custos e de despesas não permitidas pela legislação fiscal/tributária. Assim, com esse demonstrativo, não se deixa de cumprir com as obrigações legais, mas, é possível ter uma visão mais profunda da empresa.

Quando se utiliza o DRE Gerencial acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e do Fluxo de Caixa (DFC), se estará diante da real e atual situação da empresa, podendo as decisões serem embasadas não só em dados empíricos, mas, especialmente, em dados absolutamente comprovados e mensuráveis ao longo do tempo.

O DRE Gerencial apresenta ao empresário e/ou a equipe de gestão da empresa, uma visão real sobre os fatores que afetam e podem vir a afetar o negócio; assim, é absolutamente indicado que ele seja projetado para períodos futuros, tomando-se como premissa os dados reais dos períodos passados.

Em que pese – para a grande maioria das empresas brasileiras – não ser obrigatório apresentar DREs mensais ao fisco, essa é uma prática que incentivamos, afinal, de posse do Resultado mensal, especialmente do DRE Gerencial, o empresário e/ou a equipe de gestão, podem melhor direcionar os recursos gerados pela empresa.



BPO FINANCEIRO



Terceirização de Processos – BPO

Algumas pessoas até comentam, mas, poucas realmente têm ideia da complexidade legal brasileira. Num estudo recente (dados compilados pelo IBPT até 09/2020), se chegou a incrível marca de 6,4 milhões de normas editadas no Brasil, desde a Constituinte de 1988.

Só em matéria tributária, foram computadas 419.387 normas o que importa em 2,17 alterações por dia útil. A CF/88 ainda sofreu 16 emendas tributárias, onde foram criados inúmeros tributos e, só esses fatos, já justificam a contratação de pessoal especializado, mas, o problema é que, pessoal especializado custa caro e, as empresas iniciantes, pequenas e médias, regra geral não dispõe de recursos para 'montar essas equipes'.

A terceirização de processos de negócios (em inglês Business Process Outsourcing, ou apenas BPO), se mostra uma prática muito comum entre as empresas - inclusive as grandes - as quais, decidem se dedicar exclusivamente ao seu objeto social, deixando para terceiros especialistas, as atividades fiscais-tributárias e administrativas-financeiras, entre outras.

Há muitas vantagens nessa prática, pois, os escritórios especializados acabam concentrando pessoal dedicado que pode entregar os serviços necessários - de contabilidade, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa como elaboração de orçamentos e compras e ainda, rotinas da área financeira, desde a aprovação de crédito, até as rotinas de agendamento-pagamento e elaboração de relatórios gerenciais - mantendo os profissionais da empresa contratante, focados no desenvolvimento das rotinas que geram receita para a empresa.

O conceito de BPO não é novo mas, ganhou força com a popularização da internet, pois, ficou muito mais ágil e abrangente, passando da terceirização de processos simples, para os mais complexos de forma remota.

Regra geral, integram o BPO aquelas atividades que não são essenciais ou que não geram lucro para as empresas, assim, são terceirizadas as atividades burocráticas e não alinhadas com suas atividades principais, possibilitando que a empresa possa se dedicar internamente, somente àquelas atividades que geram receitas.

No Brasil, além de se dedicar à geração de receita, se não buscarem uma solução de 'BPO', as empresas acabam precisando investir em pessoal, equipamentos e ferramentas tecnológicas que lhes permitam cumprir com as obrigações fiscais e, para as pequenas e médias empresas tais investimentos são proibitivos.

Assim, além de o valor a ser investido ser absolutamente maior do que o valor a ser dispendido com a contratação desses determinados serviços, é necessário investir na atualização do pessoal dedicado, fazendo com que a empresa dirija esforços para uma área que não faz parte de seu objetivo de negócios.

Com equipe treinada e atualizada, nas atividades de contabilidade, de rotinas de pessoal, de rotinas administrativas-financeiras, entre outras, é apresentar não só as atividades básicas, mas, através da expertise adquirida com outras empresas, relatórios personalizados, que colaboram com as boas práticas de gestão das empresas clientes.



CONSULTORIA LEGAL



Prescrição Trabalhista: Mito ou Verdade?

Toda pessoa que possui um direito, têm um prazo para reivindicá-lo, e caso não o faça dentro deste limite de tempo, perde a permissão de exigí-lo. A este prazo damos o nome de prescrição e isso também ocorre no âmbito trabalhista. O artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho indica as regras relativas à prescrição.

Prescrição quinquenal e bienal

Após o término do contrato de trabalho, o trabalhador tem o prazo de até 2 (dois) anos para ingressar com uma ação trabalhista e, poderá reivindicar apenas os créditos trabalhistas referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Da data de saída hipotética em 30/09/2018 o direito do trabalhador para ingressar com a reclamação trabalhista cessará em 30/09/2020. E, na data em que ingressar com a ação, p.ex., em 15/09/2020, seus direitos a serem reivindicados, abrangerão o período de 15/09/2015 a 15/09/2020 que revela a prescrição quinquenal.

Prescrição intercorrente

A prescrição intercorrente é aquela que ocorre durante o processo, mais precisamente na fase de execução. Ou seja, quando a parte já possui a autorização do judiciário para cobrar o seu direito e o deixa de fazer.

Por muito tempo discutiu-se sobre a aplicabilidade ou não do instituto da prescrição intercorrente no direito do trabalho. Havia divergência de entendimentos entre o Supremo Tribunal Federal, que previa em sua Súmula 327 a aplicabilidade do instituto no direito trabalhista e o Tribunal Superior do Trabalho, que recomendava em sua Súmula 114 a inaplicabilidade.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº. 13467/2017) tratou do tema, buscando encerrar o assunto, afinal, foi inserido na CLT o artigo 11-A:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

- 1º. A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.
- 2º. A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na prática, arquivado o processo na fase executiva por 5 anos, as empresas (reclamadas) podiam requerer a prescrição intercorrente e, em muitos casos, viam os processos efetivamente serem extintos e agora, conforme a redação do § 1º. citado acima, o prazo de 2 anos para a prescrição intercorrente no processo do trabalho somente será contado a partir do momento em que o detentor do direito deixar de cumprir uma determinação judicial de prosseguimento.

Assim, de forma geral, se o instituto da prescrição serve para penalizar determinada pessoa que não exerce o direito de cobrar outrem dentro de um prazo limite, com a redação atual da CLT, processos que estão arquivados há 10 anos não poderão ser extintos pela prescrição intercorrente, afinal, com a vigência da Reforma em 2017, precisam ser desarquivados e, o exequente (reclamante) ainda deverá ser intimado para prosseguir, sendo que, somente se não agir por 2 anos, se verificará a possibilidade de extinção pela prescrição intercorrente.

Especialistas em contabilidade, finanças e tributos

Foco no cliente

Atendimento personalizado

Fale conosco!!

Rua Abílio Figueiredo nº. 92

Cjs: 81/82 – Anhangabaú

CEP.: 13.208-140 – Jundiaí – SP

Tel.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468

contato@planemp.com.br

